



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 07 DE ABRIL DE 1999

**CRIA CARGOS E ALTERA
QUANTITATIVOS DE CARGOS
PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os seguintes Cargos de
Provimento em Comissão , lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura
e Turismo :

- | | |
|------------------------------------|------------------------------|
| - COORDENADOR ADMINISTRATIVO | - Ref.CC-2 01 (uma) vaga |
| - COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO | - Ref.CC-2 - 01 (uma) vaga |
| - COORDENADOR PEDAGÓGICO | - Ref.CC-2 - 01 (uma) vaga |
| - PSICÓLOGO | - Ref. CC-2 - 01 (uma) vaga |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | - Ref. CC-4 - 01 (uma) vaga |
| - ENCARREGADO DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR | - Ref. CC-5 - 01 (uma) vaga |
| - ENCARREGADO SETOR PESSOAL | - Ref. CC-5 - 01 (uma) vaga. |

Art. 2º - Ficam alterados os Quantitativos dos seguintes
Cargos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Turismo, obedecida a
Tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério Público do Município de Marechal
Floriano e incluídas no Anexo III da Lei Municipal nº 305/98 :

- PROFESSOR MAMPA , de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta) vagas ;
- FUNÇÃO PEDAGÓGICA MAMPP , de 03 (três) para 07 (sete) vagas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 3º - A descrição sumária das atribuições dos Cargos de que trata o Artigo 1º, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de abril de 1999


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

